GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara
TC 004.432/2015-0
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62)
Responsáveis: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Marli de Faria Falaschi (079.885.078-77); Walter Barelli (008.056.888-20)
Representação legal: João Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP 259.836).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR (PLANFOR). CONVÊNIO SERT/SINE 72/99. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE PARCELA DOS RECURSOS REPASSADOS E AS DESPESAS REALIZADAS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DELIBERAÇÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes contra o Acórdão 1.527/2018-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 7.218/2016-TCU-Primeira Câmara, que, por sua vez, julgou irregulares as contas da recorrente e condenou-a em débito, em face de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 72/99 (peça 77).

O embargante questiona a informação de que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 (cinco anos) não se aplica aos processos de tomada de contas especial e, por outro prisma, a incidência das regras ínsitas na Instrução Normativa TCU 71/2012 ao caso específico. Entende que a referida instrução normativa "está sendo utilizada com efeito retroativo para atingir fatos que ocorreram antes do início de sua vigência".

Requer seja observado o prazo decadencial ditado pelo art. 54 da Lei 9.784/1999 ao presente processo de contas especiais, como prevê o art. 69, *in fine*, da mesma Lei:

> *Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.*

Por fim, requer seja dado total provimento ao recurso.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59028397.